

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023 - SEMECTI**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE ETAPAS DAS MODALIDADES DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- A Resolução nº 02/2017 – CNE/CEB, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- A Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- A Orientação nº 001/2021 – DEDUC/SEED-PR que dispõe sobre a elaboração de ações e estratégias integradas entre Estado e municípios para o processo de transição de estudantes de 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;
- A orientação Normativa nº 003/2022 – DEDUC/SEED-PR, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, pelas redes municipal e estadual de ensino do Paraná, no processo de compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental;
- A orientação Conjunta nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED-PR, que orienta sobre a utilização pedagógica da funcionalidade do campo “Ensino-Aprendizagem” no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no processo de transição de estudantes da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, **RESOLVE**,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações e diretrizes para a organização do processo de transição entre etapas de ensino da educação básica.

**Art. 2º.** As estratégias contempladas nesse documento, visam a articulação Proposta Pedagógica Curricular e o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal, respeitando e observando a sua legitimidade.

## CAPÍTULO II DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º.** A transição entre as etapas da Educação Básica, deve ser observada como processo educativo e que faz parte do desenvolvimento do estudante.

**§ 1º** O principal objetivo do processo de transição é a continuidade no processo de aprendizagem, de forma que o aluno se sinta acolhido e motivado para apropriar-se de novos conhecimentos diante dos componentes curriculares.

**Art. 4º.** As Instituições de Ensino da Rede Municipal, deverão assegurar em seu Projeto Político Pedagógico as estratégias e recursos adotados para o período de transição considerando as etapas de ensino.

**Art. 5º.** A transição da etapa creche para a etapa pré-escola, deve contemplar estratégias e ações que favoreçam a continuidade do desenvolvimento, priorizando neste momento o acolhimento e proporcionando espaços onde os educandos sintam-se seguros, garantindo a adaptação gradual, inserindo o lúdico como principal ferramenta, visto a especificidade desta etapa.

**Art. 6º.** A transição é a continuidade do trabalho pedagógico, neste sentido da etapa pré-escola para o ensino fundamental, a escola deve:

- I. Adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade às crianças na sala de aula, trabalhar com o lúdico nas práticas educacionais, explorar com elas mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, utilizar mais materiais que proporcionem aos alunos oportunidade de raciocinar, sistematizando os conhecimentos escolares;
- II. Garantir que a passagem entre as etapas não leve a ignorar os conhecimentos que a criança já adquiriu.

**Art. 7º.** Deve ser previsto formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através de encontros, visitas, reuniões e instrumentos de registro, que possibilitem o conhecimento do processo de aprendizagem na Educação Infantil (pré-escola), na forma como ocorreu.

**Art. 8º.** Para articular os anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, a escola deve desenvolver ações que preparem o aluno para as novas organizações. Sugere-se que sejam realizadas entre os alunos do 5º e 6º ano, visitas às turmas em momentos de feiras, apresentações, eventos, favorecendo a integração entre os níveis de escolarização.

**§ 1º** Sempre que possível deverá ocorrer a interação entre os professores de 5º e 6º anos, com momentos de estudos que proporcionem a reflexão da prática pedagógica, favorecendo a adaptação de uma etapa para outra.

**§ 2º** As Instituições de ensino, devem utilizar a funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), para o compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Deve ser assegurado a todos os alunos, a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação. Deve ser estabelecida práticas educativas específicas visando ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes, em suas diferentes faixas etárias e processos formativos.

**Art. 10º.** O processo de transição deve ser pautado no acolhimento afetivo que garanta segurança e pertencimento do estudante a uma nova organização escolar. Esta tarefa, deve ser desenvolvida por toda a equipe, tanto da instituição de origem, como da instituição de destino, promovendo assim, um diálogo entre diferentes mantenedoras (municipal, estadual, privada).

**Art. 11º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 13 de novembro de 2023.



**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021